



Número do Contrato: 20172743443240076705

## Dados do Contratado

CONTRATADA CUCA FRESCA INFORMATICA LTDA. pessoa jurídica de direito privado. inscrita no CNPJ sob o nº 74.272.048/0001-95, Inscrição Estadual ISENTA, estabelecida à Av. das Esmeraldas, 2657 - Jardim Tangara, na cidade de Marília/SP - CEP 17.516/000 - Fone (14) 2105-9000

## Dados do Contratante

Razão Social: IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICORDIA DE  
Nome Fantasia: SANTA CASA DE MISERICORDIA DE IGARAPAVA  
CPF/CNPJ: 49.376.858/0001-44

Inscrição Estadual:

Endereço: CORONEL FRANCISCO MARTINS 769

Bairro: CENTRO

Estado: SP

Município: Igarapava

CEP: 14540-000

Telefone: (16) 3172-1090

E-mail: rhumanos@scig.com.br

Nome do Proprietário: IRACEMA SALDANHA JUNQUEIRA

RG: 241621537

CPF: 18914013863

## Programas

DPCUCA PLUS

Módulos

- > CONTR.EMPRESAS CUCA / DPCUCA
- liberado para 2 empresa(s) a partir de 01/01/2017
- Limite de empresa(s) p/ cadastro: DpCuca: 2
- > CONTROLE DE USUÁRIOS NO DPCUCA
- liberado para 2 usuário(s) a partir de 01/01/2017
- > Controle de Agendamento de Férias - PLUS
- liberado para todas as empresas a partir de 01/01/2017
- > Controle de Obrigação - PLUS
- liberado para todas as empresas a partir de 01/01/2017
- > DPCUCA PLUS
- liberado para 2 empresa(s) a partir de 01/01/2017
- > Excel Avançado
- liberado para 2 empresa(s) a partir de 01/01/2017
- > Ficha dos eventos do Mês por Funcionário (Excel). PLUS
- liberado para todas as empresas a partir de 01/01/2017
- > Geração de relatórios em excel (PLUS)
- liberado para todas as empresas a partir de 01/01/2017
- > Gráfico de Ocorrências - PLUS
- liberado para todas as empresas a partir de 01/01/2017
- > Histórico dos Funcionários - PLUS
- liberado para todas as empresas a partir de 01/01/2017
- > Importação de Cadastro da Receita Federal - PLUS
- liberado para todas as empresas a partir de 01/01/2017
- > Importação de Lançamentos para o DPCuca



- liberado para todas as empresas a partir de 01/01/2017
- > Informe de Rendimentos em XML
- liberado para 2 empresa(s) a partir de 01/01/2017
- > Qualificação Cadastral - PLUS
- liberado para todas as empresas a partir de 01/01/2017
- > Relatório de Pagamento pelo Banco (Excel/Csv) - PLUS
- liberado para todas as empresas a partir de 01/01/2017
- > Relatórios no e-mail do funcionário, sócio e autônomo
- liberado para todas as empresas a partir de 01/01/2017

## Pagamento

Data de início do pagamento: 01/01/2017  
Valor: R\$972,83

## Claúsulas

O (s) CONTRATANTE (s) acima mencionado (s), legitimamente representado (s) por quem de direito, tem com a CONTRATADA a locação de programas para computador, em conformidade com o OBJETO do CONTRATO as cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

No caso de haver contrato anterior, o mesmo deixa de vigorar após o aceite deste, passando assim a vigorar os termos e cláusulas existentes neste contrato.

1. A empresa CUCA FRESCA INFORMÁTICA LTDA., ora em diante denominada CONTRATADA, é detentora exclusiva dos direitos de propriedade do (s) software (s) destinado à execução das rotinas específicas do (s) programa (s), objeto deste contrato, com emissão dos relatórios pertinentes.

1. A CONTRATADA loca ao CONTRATANTE o direito de uso não exclusivo do(s) referido(s) programa(s), restrita à unidade da federação, no tocante a legislação estadual, conforme identificação de versão anexa ao nome do programa, direito este que é intransferível sob qualquer forma, meio ou condição, devendo o programa ser instalado e utilizado única e exclusivamente no estabelecimento do CONTRATANTE, com direito de uma única instalação, em rede local, no endereço supra, sendo vedada a instalação e ou a utilização em outro logradouro, ainda que esse seja filial do CONTRATANTE, salvo versão com acesso remoto habilitada pela CONTRATADA (é expressamente proibido o acesso remoto através de outros sistemas sem autorização da CONTRATADA, podendo incorrer no cancelamento imediato dos sistema) que permitirá o acesso via internet de qualquer lugar.

2. O CONTRATANTE responsabilizar-se-á pelo uso indevido e ou impróprio do programa, tais como cópia, cessão ou transferência para terceiros e pelos direitos de propriedade intelectual.

3. O programa será instalado e implantado pelo próprio CONTRATANTE, mediante instruções da CONTRATADA, a qual se compromete, à escolha desta, em mantê-lo atualizado de acordo com a legislação vigente e consoante às inovações que o aprimore, respeitadas as áreas de aplicação de cada programa. Os prazos de atualização seguirão segundo o tempo hábil necessário às modificações e ou inovações, as quais são de competência única e exclusiva da CONTRATADA, que prestará esclarecimentos sobre a operação do programa através das seguintes opções: pessoalmente em sua sede ou via mensagem pela internet com programa específico para isto, fornecido pela empresa CONTRATADA durante o horário comercial praticado pela mesma.

3.1. O suporte realizado pela CONTRATADA através de acesso remoto será cobrado de acordo com o critério e com a tabela de preços e serviços vigente à época, mediante aviso ao CONTRATANTE sobre as regras de cobrança e acesso antes de sua efetivação.

3.2. O CONTRATANTE deverá indicar no máximo 02 (dois) funcionários (ou responsáveis) por setor da empresa (departamento pessoal, área fiscal/contábil e área técnica) para receber o suporte fornecido pela CONTRATADA.

3.3. Estarão sujeitas a cobrança em separado as visitas, consultorias e/ou customizações solicitadas pelo CONTRATANTE, com base na quantidade de horas técnicas utilizadas, deslocamento, hospedagem e refeições despendidas, acrescido da taxa de atendimento fixada na ocasião. Os valores correspondentes à hora técnica e a taxa de deslocamento, serão aqueles ditados pela tabela de preços e serviços vigente à época. A base para a taxa de deslocamento será o valor final resultante do custo do quilômetro rodado multiplicado pela distância percorrida pelos técnicos da CONTRATADA para o atendimento.

3.4. As visitas agendadas deverão ser canceladas pelo CONTRATANTE dentro do prazo estipulado no agendamento antes de sua realização, sob pena de pagamento de multa também estipulada no momento.

3.5. O CONTRATANTE responde pela procedência e compatibilidade do (s) equipamento (s) que utilizará (ao) o (s) objeto (s) aqui contratado (s), bem como relativamente aos demais programas e sistemas operacionais já instalados, razão pela qual a CONTRATADA estará isenta de quaisquer problemas advindos da inoperância ou falha dos mesmos.

4. A CONTRATADA não se responsabiliza pelo uso indevido ou inábil do programa ou pelo não cumprimento, via sistema, das exigências legais específicas, decorrentes de condições especiais relativas ao CONTRATANTE, tais como ramo de atividade ou porte econômico.

5. E de responsabilidade do CONTRATANTE:

5.1. A conferência, verificação e análise dos trabalhos executados sob sua responsabilidade, inclusive na hipótese de recolhimentos indevidos, visto que o usuário pode optar livremente pelos índices, alíquotas e formas de tributação;

5.2. Alertar imediatamente a CONTRATADA quando discordar de cálculos executados pelo programa supra, a fim de esclarecimentos e ou correções, quando cabíveis; ou ainda quando da interrupção do uso do programa em razão da inadequação às suas necessidades;

5.3. A integridade, manutenção e cópias dos programas e banco de dados, com periodicidade e armazenamento sob sua livre escolha;

5.4. Deverá obrigatoriamente informar todos os dados da (s) empresa (s) a ser (erem) processada (s) no sistema;

6. Pelo direito de uso dos programas, nas condições aqui estabelecidas, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, a título de LOCAÇÃO:

6.1. O valor discriminado no campo (VALOR), cujo vencimento se dará no dia 10 (DEZ) de cada mês anterior ao de direito da senha de liberação de uso do sistema, tendo como início do pagamento a data informada no campo DATA DE INÍCIO DO PAGAMENTO. O valor de locação fixado nesta cláusula será corrigido anualmente, ou seja, no mês de aniversário do contrato, esse reajuste terá como base no IGP-M (FGV) (ou outro índice que venha a substituí-lo) ACUMULADO do últimos 12 meses anterior ao reajuste;

6.2. Quando o dia do pagamento cair em final de semana ou feriado o mesmo deverá ser antecipado para o primeiro dia útil anterior.

6.3. Os módulos e customizações do sistema tem custo adicional definido pela CONTRATADA mediante análises, seguindo a mesma regra para atualização de valores que a do sistema principal, data e índices. Estes valores serão inclusos na locação mediante aprovação do CONTRATANTE;

6.4. A inclusão de novo (s) módulo (s) e customizações ou sistema (s) será (ão) corrigido (s) anualmente, ou seja, mês de aniversário do contrato, da mesma forma que descrito no item 6.1 deste contrato;

6.5. Em caso de pagamento até a data do vencimento, o CONTRATANTE terá desconto de 30% (trinta por cento) sobre o valor total da mensalidade viginte durante 6 meses a partir da data de início do contrato, após esse período o CONTRATANTE terá desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor total da mensalidade se pago até o vencimento.

6.6. Em caso de atraso, incorrerá o CONTRATANTE à juros legais sobre o valor total da cobrança mensal, sujeitando-se ainda a protesto;

6.7. O CONTRATANTE deverá contatar a CONTRATADA, em tempo hábil, caso não receba o documento para pagamento da mensalidade, sob pena de incorrer nas mesmas penalidades do item anterior.

6.8. Fica acordado que o atraso nos pagamentos desobriga a CONTRATADA do fornecimento de versões atualizadas, de esclarecimentos operacionais e/ou fornecimento das SENHAS MENSASIS, e serão retiradas as senhas fornecidas antecipadamente até que sejam regularizados os pagamentos; quando atingir (02) duas locações sem pagamento, implicará na rescisão automática do presente contrato, com cessação imediata dos direitos de uso, sem isenção do pagamento das mensalidades em atraso;

6.9. Após o cancelamento do contrato todo suporte dado ou pedido de reinstalação do programa será cobrado uma

taxa estipulada pela CONTRATADA na data da solicitação.

7. Para salvaguarda dos interesses do CONTRATANTE serão fornecidas senhas personalizadas para acesso ao programa e senhas especiais para acesso a determinadas rotinas.

7.1. Senhas que a CONTRATADA utilize para salvaguarda de rotinas ou banco de dados/arquivos não serão fornecidas ao CONTRATANTE;

8. Para salvaguarda dos interesses da CONTRATADA será fornecida uma SENHA MENSAL DE LIBERAÇÃO DE USO, a qual será atualizada automaticamente em intervalos de tempo fixados a critério da CONTRATADA, senhas de Liberação que serão solicitadas e fornecidas nos momentos oportunos, cujo fornecimento fica condicionado ao cumprimento de todas as condições estabelecidas neste contrato.

8.1. As senhas dos meses subsequentes somente serão fornecidas mediante prévio pagamento;

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de aceite, findo o qual será prorrogado por iguais períodos, caso nenhum dos contratantes renunciem por escrito no prazo de 30 (trinta) dias antes de seu término. Sua rescisão poderá ser solicitada por escrito a qualquer momento e por iniciativa de qualquer dos contratantes, sendo garantido o prazo de 30 (trinta) dias para o encerramento definitivo das obrigações em comum. Estabelecem que, a rescisão contratual proposta pelo cliente antes de superado 12 (DOZE) meses de sua vigência, implicará no pagamento de uma multa compensatória no valor correspondente a 50% (CINQUENTA POR CENTO) sobre o valor da locação na época sem descontos multiplicado pelo número de meses que restarem para o término do contrato.

9.1. O uso do (s) software (s) objeto deste contrato é autorizado apenas e tão somente a no endereço indicado pelo CONTRATANTE, ressalvado que no caso de mudança de Estado, o contrato somente poderá ter continuidade nos Estados da Federação em que a CONTRATADA atuar de conformidade com a Legislação Estadual vigente.

9.2. Em caso de rescisão, nos termos desta cláusula, se reserva ao CONTRATANTE o direito de manter instaladas as versões recebidas durante a vigência do contrato, e conseqüente acesso às informações contidas no banco de dados correspondentes a o período de vigência, por intermédio do próprio sistema. Não será permitido após essa rescisão a inclusão ou substituição de novos cadastros/empresas no sistema mesmo que no período contratado, ou seja, o sistema será bloqueado para inclusão ou substituição de novos cadastros/empresas.

10. Este CONTRATO será automaticamente rescindido de pleno direito independente de quaisquer procedimentos judiciais ou extrajudiciais, em caso de não cumprimento ou não observância das condições aqui estabelecidas, cessando imediatamente os direitos de uso do programa, sendo ainda que qualquer tolerância por parte da CONTRATADA, em relação às condições deste CONTRATO, não representará alteração do mesmo.

Quando as partes de pleno acordo com as condições contratadas, fica eleito o foro desta Comarca de Marília/SP para resolução de quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento.

Contrato aceito  
Data: 30/01/2017



Fornecedora de Sistemas

Número do Contrato: 20172743443240076705

## Dados do Contratado

CONTRATADA CUCA FRESCA INFORMÁTICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 74.272.048/0001-95, Inscrição Estadual ISENTA, estabelecida à Av. das Esmeraldas, 2657 - Jardim Tangara, na cidade de Marília/SP - CEP 17.516/000 - Fone (14) 2105-9000

## Dados do Contratante

Razão Social: IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICORDIA DE  
Nome Fantasia: SANTA CASA DE MISERICORDIA DE IGARAPAVA  
CPF/CNPJ: 49.376.858/0001-44

Inscrição Estadual:

Endereço: CORONEL FRANCISCO MARTINS 769

Bairro: CENTRO

Estado: SP

Município: Igarapava

CEP: 14540-000

Telefone: (16) 3172-1090

E-mail: rhumanos@scig.com.br

Nome do Proprietário: IRACEMA SALDANHA JUNQUEIRA

RG: 241621537

CPF: 18914013863

## Programas

DPCUCA PLUS

Módulos

- > CONTR.EMPRESAS CUCA / DPCUCA
- liberado para 2 empresa(s) a partir de 01/01/2017
- Limite de empresa(s) p/ cadastro: DpCuca: 2
- > CONTROLE DE USUÁRIOS NO DPCUCA
- liberado para 2 usuário(s) a partir de 01/01/2017
- > Controle de Agendamento de Férias - PLUS
- liberado para todas as empresas a partir de 01/01/2017
- > Controle de Obrigação - PLUS
- liberado para todas as empresas a partir de 01/01/2017
- > DPCUCA PLUS
- liberado para 2 empresa(s) a partir de 01/01/2017
- > Excel Avançado
- liberado para 2 empresa(s) a partir de 01/01/2017
- > Ficha dos eventos do Mês por Funcionário (Excel). PLUS
- liberado para todas as empresas a partir de 01/01/2017
- > Geração de relatórios em excel (PLUS)
- liberado para todas as empresas a partir de 01/01/2017
- > Gráfico de Ocorrências - PLUS
- liberado para todas as empresas a partir de 01/01/2017
- > Histórico dos Funcionários - PLUS
- liberado para todas as empresas a partir de 01/01/2017
- > Importação de Cadastro da Receita Federal - PLUS
- liberado para todas as empresas a partir de 01/01/2017
- > Importação de Lançamentos para o DPCUCA



- liberado para todas as empresas a partir de 01/01/2017
- > Informe de Rendimentos em XML
- liberado para 2 empresa(s) a partir de 01/01/2017
- > Qualificação Cadastral - PLUS
- liberado para todas as empresas a partir de 01/01/2017
- > Relatório de Pagamento pelo Banco (Excel/Csv) - PLUS
- liberado para todas as empresas a partir de 01/01/2017
- > Relatórios no e-mail do funcionário, sócio e autônomo
- liberado para todas as empresas a partir de 01/01/2017

## Pagamento

Data de início do pagamento: 01/01/2017  
Valor: R\$972,83

## Claúsulas

O (s) CONTRATANTE (s) acima mencionado (s), legitimamente representado (s) por quem de direito, tem com a CONTRATADA a locação de programas para computador, em conformidade com o OBJETO do CONTRATO as cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

No caso de haver contrato anterior, o mesmo deixa de vigorar após o aceite deste, passando assim a vigorar os termos e cláusulas existentes neste contrato.

1. A empresa CUCA FRESCA INFORMÁTICA LTDA., ora em diante denominada CONTRATADA, é detentora exclusiva dos direitos de propriedade do (s) software (s) destinado à execução das rotinas específicas do (s) programa (s), objeto deste contrato, com emissão dos relatórios pertinentes.

1. A CONTRATADA loca ao CONTRATANTE o direito de uso não exclusivo do(s) referido(s) programa(s), restrita à unidade da federação, no tocante a legislação estadual, conforme identificação de versão anexa ao nome do programa, direito este que é intransferível sob qualquer forma, meio ou condição, devendo o programa ser instalado e utilizado única e exclusivamente no estabelecimento do CONTRATANTE, com direito de uma única instalação, em rede local, no endereço supra, sendo vedada a instalação e ou a utilização em outro logradouro, ainda que esse seja filial do CONTRATANTE, salvo versão com acesso remoto habilitada pela CONTRATADA (é expressamente proibido o acesso remoto através de outros sistemas sem autorização da CONTRATADA, podendo incorrer no cancelamento imediato dos sistema) que permitirá o acesso via internet de qualquer lugar.

2. O CONTRATANTE responsabilizar-se-á pelo uso indevido e ou impróprio do programa, tais como cópia, cessão ou transferência para terceiros e pelos direitos de propriedade intelectual.

3. O programa será instalado e implantado pelo próprio CONTRATANTE, mediante instruções da CONTRATADA, a qual se compromete, à escolha desta, em mantê-lo atualizado de acordo com a legislação vigente e consoante às inovações que o aprimore, respeitadas as áreas de aplicação de cada programa. Os prazos de atualização seguirão segundo o tempo hábil necessário às modificações e ou inovações, as quais são de competência única e exclusiva da CONTRATADA, que prestará esclarecimentos sobre a operação do programa através das seguintes opções: pessoalmente em sua sede ou via mensagem pela internet com programa específico para isto, fornecido pela empresa CONTRATADA durante o horário comercial praticado pela mesma.

3.1. O suporte realizado pela CONTRATADA através de acesso remoto será cobrado de acordo com o critério e com a tabela de preços e serviços vigente à época, mediante aviso ao CONTRATANTE sobre as regras de cobrança e acesso antes de sua efetivação.

3.2. O CONTRATANTE deverá indicar no máximo 02 (dois) funcionários (ou responsáveis) por setor da empresa (departamento pessoal, área fiscal/contábil e área técnica) para receber o suporte fornecido pela CONTRATADA.

3.3. Estarão sujeitas a cobrança em separado as visitas, consultorias e/ou customizações solicitadas pelo CONTRATANTE, com base na quantidade de horas técnicas utilizadas, deslocamento, hospedagem e refeições despendidas, acrescido da taxa de atendimento fixada na ocasião. Os valores correspondentes à hora técnica e a taxa de deslocamento, serão aqueles ditados pela tabela de preços e serviços vigente à época. A base para a taxa de deslocamento será o valor final resultante do custo do quilômetro rodado multiplicado pela distância percorrida pelos técnicos da CONTRATADA para o atendimento.

3.4. As visitas agendadas deverão ser canceladas pelo CONTRATANTE dentro do prazo estipulado no agendamento antes de sua realização, sob pena de pagamento de multa também estipulada no momento.

3.5. O CONTRATANTE responde pela procedência e compatibilidade do (s) equipamento (s) que utilizará (ao) o (s) objeto (s) aqui contratado (s), bem como relativamente aos demais programas e sistemas operacionais já instalados, razão pela qual a CONTRATADA estará isenta de quaisquer problemas advindos da inoperância ou falha dos mesmos.

4. A CONTRATADA não se responsabiliza pelo uso indevido ou inábil do programa ou pelo não cumprimento, via sistema, das exigências legais específicas, decorrentes de condições especiais relativas ao CONTRATANTE, tais como ramo de atividade ou porte econômico.

5. É de responsabilidade do CONTRATANTE:

5.1. A conferência, verificação e análise dos trabalhos executados sob sua responsabilidade, inclusive na hipótese de recolhimentos indevidos, visto que o usuário pode optar livremente pelos índices, alíquotas e formas de tributação;

5.2. Alertar imediatamente a CONTRATADA quando discordar de cálculos executados pelo programa supra, a fim de esclarecimentos e ou correções, quando cabíveis; ou ainda quando da interrupção do uso do programa em razão da inadequação às suas necessidades;

5.3. A integridade, manutenção e cópias dos programas e banco de dados, com periodicidade e armazenamento sob sua livre escolha;

5.4. Deverá obrigatoriamente informar todos os dados da (s) empresa (s) a ser (erem) processada (s) no sistema;

6. Pelo direito de uso dos programas, nas condições aqui estabelecidas, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, a título de LOCAÇÃO:

6.1. O valor discriminado no campo (VALOR), cujo vencimento se dará no dia 10 (DEZ) de cada mês anterior ao de direito da senha de liberação de uso do sistema, tendo como início do pagamento a data informada no campo DATA DE INÍCIO DO PAGAMENTO. O valor de locação fixado nesta cláusula será corrigido anualmente, ou seja, no mês de aniversário do contrato, esse reajuste terá como base no IGP-M (FGV) (ou outro índice que venha a substituí-lo) ACUMULADO dos últimos 12 meses anterior ao reajuste;

6.2. Quando o dia do pagamento cair em final de semana ou feriado o mesmo deverá ser antecipado para o primeiro dia útil anterior.

6.3. Os módulos e customizações do sistema tem custo adicional definido pela CONTRATADA mediante análises, seguindo a mesma regra para atualização de valores que a do sistema principal, data e índices. Estes valores serão inclusos na locação mediante aprovação do CONTRATANTE;

6.4. A inclusão de novo (s) módulo (s) e customizações ou sistema (s) será (ão) corrigido (s) anualmente, ou seja, no mês de aniversário do contrato, da mesma forma que descrito no item 6.1 deste contrato;

6.5. Em caso de pagamento até a data do vencimento, o CONTRATANTE terá desconto de 30% (trinta por cento) sobre o valor total da mensalidade viginte durante 6 meses a partir da data de início do contrato, após esse período o CONTRATANTE terá desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor total da mensalidade se pago até o vencimento.

6.6. Em caso de atraso, incorrerá o CONTRATANTE à juros legais sobre o valor total da cobrança mensal, sujeitando-se ainda a protesto;

6.7. O CONTRATANTE deverá contatar a CONTRATADA, em tempo hábil, caso não receba o documento para pagamento da mensalidade, sob pena de incorrer nas mesmas penalidades do item anterior.

6.8. Fica acordado que o atraso nos pagamentos desobriga a CONTRATADA do fornecimento de versões atualizadas, de esclarecimentos operacionais e/ou fornecimento das SENHAS MENSAS, e serão retiradas as senhas fornecidas antecipadamente até que sejam regularizados os pagamentos; quando atingir (02) duas locações sem pagamento, implicará na rescisão automática do presente contrato, com cessação imediata dos direitos de uso, sem isenção do pagamento das mensalidades em atraso;

6.9. Após o cancelamento do contrato todo suporte dado ou pedido de reinstalação do programa será cobrado uma

taxa estipulada pela CONTRATADA na data da solicitação;

7. Para salvaguarda dos interesses do CONTRATANTE serão fornecidas senhas personalizadas para acesso ao programa e senhas especiais para acesso a determinadas rotinas.

7.1. Senhas que a CONTRATADA utilize para salvaguarda de rotinas ou banco de dados/arquivos não serão fornecidas ao CONTRATANTE;

8. Para salvaguarda dos interesses da CONTRATADA será fornecida uma SENHA MENSAL DE LIBERAÇÃO DE USO, a qual será atualizada automaticamente em intervalos de tempo fixados a critério da CONTRATADA, senhas de Liberação que serão solicitadas e fornecidas nos momentos oportunos, cujo fornecimento fica condicionado ao cumprimento de todas as condições estabelecidas neste contrato.

8.1. As senhas dos meses subsequentes somente serão fornecidas mediante prévio pagamento;

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de aceite, findo o qual será prorrogado por iguais períodos, caso nenhum dos contratantes renunciem por escrito no prazo de 30 (trinta) dias antes de seu término. Sua rescisão poderá ser solicitada por escrito a qualquer momento e por iniciativa de qualquer dos contratantes, sendo garantido o prazo de 30 (trinta) dias para o encerramento definitivo das obrigações em comum. Estabelecem que, a rescisão contratual proposta pelo cliente antes de superado 12 (DOZE) meses de sua vigência, implicará no pagamento de uma multa compensatória no valor correspondente a 50% (CINQUENTA POR CENTO) sobre o valor da locação na época sem descontos multiplicado pelo número de meses que restarem para o término do contrato.

9.1. O uso do (s) software (s) objeto deste contrato é autorizado apenas e tão somente a no endereço indicado pelo CONTRATANTE, ressalvado que no caso de mudança de Estado, o contrato somente poderá ter continuidade nos Estados da Federação em que a CONTRATADA atuar de conformidade com a Legislação Estadual vigente.

9.2. Em caso de rescisão, nos termos desta cláusula, se reserva ao CONTRATANTE o direito de manter instaladas as versões recebidas durante a vigência do contrato, e conseqüente acesso às informações contidas no banco de dados correspondentes a o período de vigência, por intermédio do próprio sistema. Não será permitido após essa rescisão a inclusão ou substituição de novos cadastros/empresas no sistema mesmo que no período contratado, ou seja, o sistema será bloqueado para inclusão ou substituição de novos cadastros/empresas.

10. Este CONTRATO será automaticamente rescindido de pleno direito independente de quaisquer procedimentos judiciais ou extrajudiciais, em caso de não cumprimento ou não observância das condições aqui estabelecidas, cessando imediatamente os direitos de uso do programa, sendo ainda que qualquer tolerância por parte da CONTRATADA, em relação às condições deste CONTRATO, não representará alteração do mesmo.

Estando as partes de pleno acordo com as condições contratadas, fica eleito o foro desta Comarca de Marília/SP para resolução de quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento.

Contrato aceito  
Data: 30/01/2017